

Prezados boa tarde,

A DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA., tendo adquirido o edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021, instaurado pela Prefeitura Municipal de Balsas/MA, na qualidade de potencial participante do processo licitatório e como, após análise ao edital supra, vimos à presença de V.Sa. ainda solicitar esclarecimentos para o questionamento que abaixo segue:

QUESTIONAMENTO 01:

No ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – 2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS está descrito:

1.10	Gps para controle semafórico	Und	10
1.11	Bateria para semáforo	Und	10
1.19	Placa CPU: para uso no controlador de tráfego microprocessado.	Und	10
1.20	Placa Potência: para uso no controlador de tráfego microprocessado.	Und	10
1.21	Placa Fonte: para uso no controlador de tráfego microprocessado.	Und	10

Perguntamos:

Os componentes para controlador semafórico acima citados são para algum modelo de controladores já instalados? Caso positivo, qual a marca dos controladores existentes?

QUESTIONAMENTO 02:

De acordo com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA onde consta as seguintes especificações:

5.1. GRUPO FOCAL DE PEDESTRE BONECO VERMELHO E TEMPORIZADOR REGRESSIVO NUMÉRICO VERDE COM SUPORTE DE FIXAÇÃO:

Ser fabricado em estrutura de alumínio ou fibra de vidro de 25cm x 25cm, ou em alumínio fundido ou injetado, com os dispositivos luminosos em LED'S de alto brilho, devendo conter no aproximadamente 130 LED'S para o boneco verde e um módulo com placa contendo 80 LED'S para o boneco vermelho e um contador numérico regressivo com aproximadamente 140 LED'S verdes;

(...)

5.13. GRUPO FOCAL VEICULAR

(...) Deverá conter módulos à LED de alta intensidade luminosa, nas cores específicas, InGaN (Índio, Gálio, Nitrogênio), na cor verde puro (Pure Green) e AlInGaP (alumínio, índio, fósforo), na cor amarela e vermelha, com aproximadamente de 115 (cento e quinze

*LED's, em cada módulo de LED;
(...)*

Nos chama atenção a especificação com a exigência que a bolacha de LED tenha no mínimo 130 e 115 Leds. Definir a quantidade mínima de LEDS não garante a este município a comprar de equipamento com a qualidade e desempenho desejados.

A norma brasileira ABNT NBR 15889:2019, regulamenta o foco semaforico com base em diodos emissores de luz (LED) e determina o padrão de qualidade e desempenho para a eficiente sinalização e segurança do tráfego, não determina, porém, a quantidade de diodos (LED) que devem ser utilizados, deixando esta definição aos fabricantes, pois o importante é a qualidade e o desempenho do foco estar em conformidade às normas e leis vigentes e não a tecnologia utilizada.

Hoje existem fabricantes de LEDS mais modernos, mais eficientes e mais econômicos, que produzem resultados superiores utilizando um número menor de diodos. Portanto, ao definir a quantidade mínima de diodos, a Prefeitura de Balsas com a especificação descrita não permite a participação de fabricantes que utilizam tecnologias mais modernas.

Por que deixar de adquirir um produto que atende com larga vantagem a todos os requisitos de qualidade e desempenho definidos pela norma brasileira ABNT NBR 15889:2019.

Isto posto, perguntamos:

- 1) Serão aceitos módulos que utilizam LED em SMD de última geração, que comprovadamente atendem a todas as exigências da Norma brasileira ABNT NBR 15889:2019 e demais exigências deste Edital, independente da quantidade LED's utilizados, para os itens citados acima?

QUESTIONAMENTO 03:

O Edital no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – no item 5.1 onde trás a especificação da **Botoeira Sonora RESOLUÇÃO CONTRAN nº 704**, exige nas especificações no que se refere à botoeira sonora, algumas características direcionam o produto para algum fabricante, visto que não apresentam qualquer funcionalidade útil. Veja-se

"5.6. Piezo elétrico (Buzzer): (...)

3.2.1. Configuração DIP Switch 01: (com tabela de configuração e até cor de fios para ligação da botoeira)"

Percebe-se que se faz uma extensa descrição, em especificidades de funções, relativas ao funcionamento da botoeira, inclusive, exigindo "dip switches" para alterar o modo de operação, que são possuem qualquer justificativa técnica. Neste ponto, frisa-se que se trata de especificações incomuns no mercado e que dificilmente serão ofertadas por uma pluralidade de empresas e são contraditórias com a **RESOLUÇÃO CONTRAN nº 704/2017**.

Deste modo, entendemos que será aceito a botoeira sonora que comprovadamente atendam RESOLUÇÃO CONTRAN nº 704/2017, sem as exigências incomuns apontadas acima.

Está correto nosso entendimento? Caso negativo, pedimos justificativas para que sejam exigidas tantas funções, já que referencia a Resolução CONTRAN Nº 704/2017.

QUESTIONAMENTO 04:

Ainda, no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – 2. ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, nos trás o seguinte no item 1.11:

1.11	Bateria para semáforo	Und	10
------	-----------------------	-----	----

Constatamos a ausência da especificação técnica do material acima, que se pretende adquirir. Diante disso, entendemos necessário que seja esclarecido no edital as características do produto, o que fará toda diferença no momento de elaboração da proposta.

Está correto nosso entendimento? Caso negativo justifiquem.

Curitiba, 28/07/2021.

Pedimos deferimento.